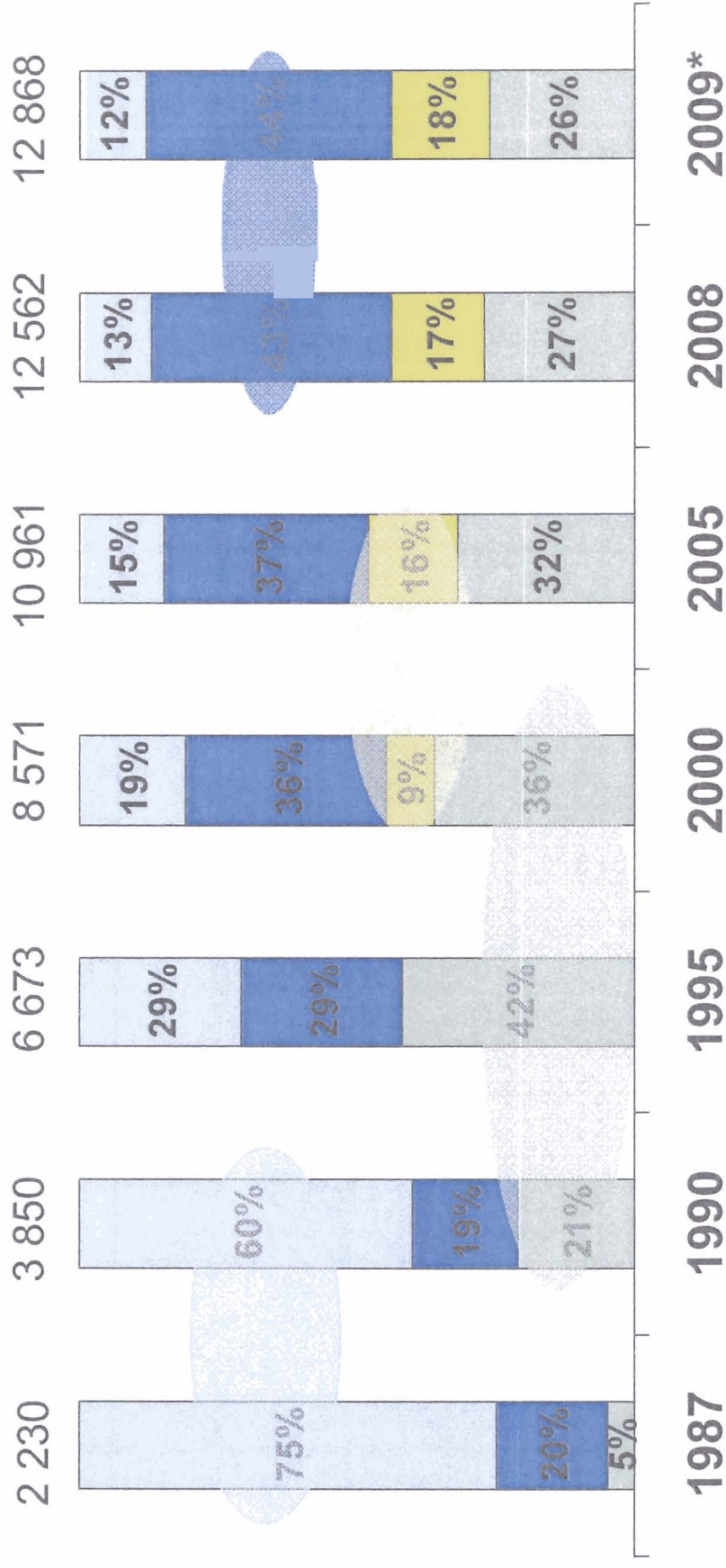


Retalho Português muito dinâmico nos últimos 20 anos

Supers são agora o formato com maior peso



Hipers
 Discounts
 Supers
 Tradicionais

Facturação Índice Nielsen Alimentar em Milhões €

Fonte: Censo Nielsen

EMPREGO NO COMÉRCIO

INE

(unidade: milhares)

	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
MARÇO	742	756	785	762	790	770	745	746	769	779	755
JUNHO	730	776	777	762	784	786	758	741	773	771	741
SETEMBRO	748	771	780	788	786	770	757	755	756	746	
DEZEMBRO	751	781	753	785	767	764	743	756	765	753	

Setembro de 2010

DESEMPREGO NO COMÉRCIO

(unidade: milhares)

	4º Trimestre 2008	1º Trimestre 2009	2º Trimestre 2009	3º Trimestre 2009	4º Trimestre 2009	1º Trimestre 2010	2º Trimestre 2010
Nº Desempregados	61	76	74	80	86	87	96

Setembro de 2010

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO



CONFEDERAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇO DE PORTUGAL, CCP

Fevereiro 2010

Nota de Enquadramento

Em anexo apresenta-se uma sistematização da legislação que regula os horários de funcionamento dos estabelecimentos de comércio, em 14 países da União Europeia.

A referida síntese representa uma actualização, com base na informação recebida da Eurocommerce, de um trabalho realizado pela CCP em 2008 sobre horários de funcionamento. O estudo de base teve como suporte a informação recolhida junto de entidades competentes, sobretudo, Embaixadas, Organismos Públicos, AICEP e outras dos países que constituem o universo deste estudo.

Em alguns casos, é igualmente referida a legislação laboral na medida em que a mesma pode ser uma condicionante do regime dos horários de funcionamento.

Índice

	Páginas
Sumário Executivo	4
Países analisados	
- Alemanha	5
- Áustria	7
- Bélgica	9
- Dinamarca	11
- Espanha	12
- Finlândia	14
- França	15
- Grécia	17
- Holanda	19
- Itália	20
- Luxemburgo	21
- Noruega	23
- Reino Unido	24
- Suécia	26
Conclusões	28
Anexo	
ESPANHA	
Quadro das normas relativas a horários comerciais CCAA para 2010	30

Sumário Executivo:

A análise realizada permite-nos afirmar que não houve nenhuma alteração significativa, durante os quase dois anos que decorreram entre o anterior trabalho e o que se apresenta em anexo, o que nos permite reafirmar as conclusões anteriores, ou seja:

- Os Únicos países com uma liberdade total de abertura aos Domingos (todos os Domingos/ano), são: Suécia (sem restrições) e a Bélgica (desde que os estabelecimentos optem por um outro dia de descanso semanal que não o Domingo);
- Na esmagadora maioria dos países tidos em conta, mantém-se o princípio do encerramento do comércio ao Domingo.



ALEMANHA

Síntese

Há o princípio geral de encerramento ao Domingo, com exceções em casos concretos e com limitações. Em contrapartida, assistiu-se ao prolongamento dos horários de abertura nos dias úteis e Sábados.

Horário de funcionamento:

2^a a 6^a: sem restrições, à exceção de Rhineland-Palatinate, Saxony (06h-22h) e de Saarland-Bavaria (06h-20h). Só o "Lander" pode introduzir alterações.

Sábados: sem restrições, à exceção de Meckleburg-Western Pomerania e de Rhineland-Palatinate, Saxony (06h-22h), de Saarland (06h-20h) e de Saxony-Anhalt, Thuringia (0h-20h).

Aos Domingos e feriados, os estabelecimentos comerciais permanecem, em princípio, encerrados.

Exceções:

Há um número limitado de exceções possíveis: produtos de padaria, flores, jornais, produtos lácteos, museus, estações de comboios, aeroportos, *resorts* e sítios de peregrinação, bem como em algumas províncias por motivos de interesse público.

Legislação

- Lei Federal ("Ladenschlussgesetz"): regulamenta o fecho dos estabelecimentos comerciais, com base na protecção dos trabalhadores e da observância do período de descanso aos Domingos e feriados. A Última alteração a esta lei entrou em vigor em 2006.
- Lei Federal relativa aos horários de trabalho ("Arbeitszeitgesetz")
- Regulamentação própria de cada Estado **Federado** (nos aspectos mais particulares) – a partir de 2006, houve transferência da competência legislativa nesta matéria para os "Lander", sendo que a salvaguarda do fecho aos Domingos e feriados continua a ter grande importância em toda a legislação.

Entidades consultadas: Embaixada da República Federal da Alemanha e Eurocommerce.

ÁUSTRIA



Síntese

Os horários de funcionamento, de 2^a a Sábado, não podem ultrapassar um máximo de 72 horas semanais. Aos Domingos, encerram, apesar de poder haver exceções autorizadas a nível local.

Horário de funcionamento:

- 2^a a 6^a: das 6h as 21h
- Sábados: **das 6h às 18h**
- Só podem abrir mais de 72 horas semanais, com autorização do Chefe do Governo Regional ("Landeshauptmann"), para pontos de venda de produtos de padaria, flores naturais, pastelaria e venda de frutas e legumes.

Também é o "Landeshauptmann" quem pode decretar exceções aos horários de abertura e encerramento:

- o horário de abertura:

- à 2^a, para qualquer horário antes das 6h (em caso de necessidade regional);
- de 3^a a 6^a, para as 5h - conforme as necessidades dos consumidores (cidadãos e turistas);

- o horário de encerramento:

- * de 2^a a 6^a, para além das 21h e no máximo até às 24h - conforme as necessidades dos consumidores (cidadãos e turistas), nomeadamente em casos de festas de cidade ou de bairro;
- ao Sábado, além das 18h – em caso de necessidade regional.

Pode ainda permitir horários mais alargados para pontos de venda que se encontrem nas imediações de um mercado.

Entidades consultadas: Embaixada da Áustria e Eurocommerce.

BÉLGICA



Síntese

Há a possibilidade de escolha de outro dia de descanso semanal que não o Domingo: o comerciante deverá, nesse caso, indicá-lo no exterior da loja, de forma clara e visível, bem como a hora de início, e cumprir um período ininterrupto de 24 horas. Também não poderá vender, neste dia, outros produtos, nem prestar outros serviços, para além dos que habitualmente vende ou presta. O período de descanso semanal deverá manter-se o mesmo durante, no mínimo, 6 meses.

Horário de funcionamento:

2ª a 5ª: das 5h às 20h

6ª e vésperas de feriado: das 5h às 21h

Sábados: das 5h às 20h

Domingos: em princípio estão encerrados, se coincidir com o dia de descanso semanal, mas podem escolher outro.

Exceções

➤ podem abrir 7 dias/semana:

- todas as lojas retalhistas (05h-12h)
- lojas de móveis e jardinagem (40 Domingos/ano, das 5h00-20h)
- cadeias de lojas alimentares com menos de 5 trabalhadores, talhos, padarias, lojas de venda de jornais, flores, lojas em zonas turísticas (5h-20h)

➤ outras lojas: possibilidade de abertura no Domingo antes do Natal e em dois outros Domingos à escolha

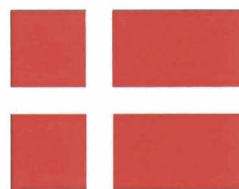
- super/hipermercados: 3 Domingos/ano
- lojas nocturnas: 18h-07h (apenas produtos alimentares e bens de necessidade doméstica).

Legislação

- Lei de 10 de Novembro de 2006
- "Arrêtés royaux" de: 22.09.2005, 06.12.2005 e 07.06.2007 (excluindo o sector da venda de veículos automóveis novos e de ocasião).

Entidades consultadas: Embaixada da Bélgica e Eurocommerce.

DINAMARCA



Síntese

Em princípio, as lojas retalhistas estão fechadas ao Domingo. Contudo, podem abrir no 1º Domingo de cada mês, todos os Domingos em Dezembro antes do dia de Natal (no último Domingo antes do Natal, das 10h-20h) e mais 6 Domingos por ano, dos quais 2 terão que ser em Julho ou Agosto.

Horário de funcionamento:

- podem estar abertos de 2ª, às 6h, até Sábado, às 17h (24 horas por dia);
- as pequenas lojas retalhistas¹ não têm restrições de horários;
- todas as lojas podem abrir no 1º Domingo de cada mês, todos os Domingos em Dezembro antes do dia de Natal e ainda mais 6 Domingos/ano, 2 dos quais em Julho ou Agosto.

Excepções

Há algumas, p.ex., para lojas com uma localização especial ou que vendam determinado tipo de produtos (pão, produtos lácteos e jornais, das 7h-11h).

Legislação

- “Lukkeloven” (lei que regulamenta o funcionamento de todas as lojas retalhistas na Dinamarca).

Entidades consultadas: Embaixada Real da Dinamarca e Eurocommerce.

¹ Com um volume de negócios abaixo dos 30,5 milhões DKR.

ESPAÑA



Observações

- a legislação analisada aplica-se aos "grandes" estabelecimentos comerciais, ou seja, a todos os estabelecimentos não enquadrados nas categorias seguintes:
 - Estabelecimentos de reduzida dimensão², com uma superfície útil para exposição e venda ao público inferior a 300 metros quadrados, excluindo os pertencentes a empresas ou a grupos de distribuição que não sejam pequenas e médias empresas segundo a legislação vigente ou que operem sob o mesmo nome comercial dos ditos grupos ou empresas;
 - Padarias, pastelarias, restauração, imprensa, combustíveis, floristas, lojas de conveniência³ e lojas localizadas em pontos fronteiriços, em estações e meios de transporte terrestre, marítimo ou aéreo e em zonas de grande afluência turística (estas últimas, a determinar pelas Comunidades Autónomas).

² As Comunidades Autónomas podem modificar, em função das suas necessidades comerciais, este conceito:

- aumentando ou reduzindo a superfície de venda dos estabelecimentos que podem ter plena liberdade de horários, embora nunca definindo um limite abaixo dos **150 m²**;
- limitando estes estabelecimentos a um determinado tipo de produto ou produtos.

³ Entende-se por lojas de conveniência, as que tenham uma superfície **útil** para exposição e venda ao público não superior a **500 metros²**, permaneçam abertas ao público pelo menos 18 horas por dia e distribuam a sua oferta, de forma similar, entre livros, jornais e revistas, artigos de alimentação, discos, vídeos, jogos, brindes e artigos variados;

Síntese

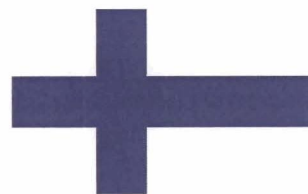
- "grandes" estabelecimentos (conforme explicitado supra): a legislação é definida a nível regional, mas a abertura é permitida em, pelo menos, 12 Domingos ou **feriados/ano**;
- Em anexo, apresenta-se o número de domingos autorizados para 2010, por Comunidade Autónoma. Das 19 CCAA, 16 apenas permitem a abertura 8 domingos ou feriados por ano.
- de 2^a a Sábado, permitem 72 horas de abertura total. Todas permitem, por outro lado, a escolha dos horários diários pelos respectivos comerciantes, dentro daquele limite semanal, conforme estabelecido pela lei nacional;
- o comerciante tem ainda a liberdade de escolha do horário a praticar em cada **Domingo/feriado**, ainda que limitado às 12 horas diárias impostas pela lei geral;
- anualmente e, regra geral, no final do ano, as Comunidades Autónomas publicam o calendário dos **Domingos/Feriados** de abertura autorizada, escolhidos por si para o ano seguinte (com algumas **nuances/especificidades**);
- a lei geral refere que a escolha destes **Domingos/Feriados** deverá atender, prioritariamente, ao seu interesse comercial para os consumidores.

Legislação

Legislação Geral: Ley 1/2004, de 21 de Diciembre, de horarios Comerciales (com as alterações introduzidas pela Ley 44/2006, de 29 de Diciembre, de mejora de la protección de los consumidores y usuarios).

Entidades consultadas: Confederación Española de Comercio (CEC); Comunidad de Madrid; Eurocommerce.

FINLÂNDIA



Horário de funcionamento:

- 2ª a 6ª, das 7h às 21h;
- Sábados, das 7h às 18h;
- Domingos:

- espaços comerciais com menos de 400m²: podem abrir aos Domingos, durante todo o ano (no geral, das 12h-21h);

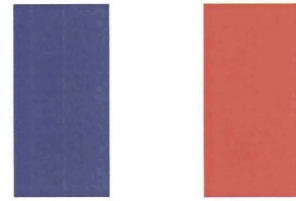
- restantes: abertos das 12h-21h, em Maio, Junho, Julho, Agosto, Novembro e Dezembro.

Legislação

Working Hours Act 605/1996 (legislação laboral, também aplicável ao comércio)

Entidades consultadas: Embaixada da Finlândia e Eurocommerce.

FRANÇA



Síntese

Não há restrições de 2ª a Sábado. Domingos: em princípio, as lojas podem estar abertas, mas os empregados não podem trabalhar.

Horário de funcionamento:

- 2ª a Sábado: não há restrições;
- Domingos: a legislação laboral obriga a um dia de descanso semanal (mínimo de 24 horas), que deve ser respeitado aos Domingos.

Existem, no entanto, várias derrogações, que permitem as empresas prever uma rotação do dia de descanso, incluindo nas actividades de:

- fabricação de produtos alimentares destinados ao consumo imediato;
- hotéis, restaurantes...;
- lojas de bebidas;
- lojas de tabaco;
- floristas;
- hospitais, farmácias, lares...;
- empresas de espectáculos;
- museus e exposições;

- empresas de jornais e de informação;
- empresas de transporte terrestre e aéreo;
- comércio retalhista de mobiliário;
- estabelecimentos cuja actividade exclusiva ou principal seja a venda de produtos alimentares a retalho, em que o trabalho está autorizado ao Domingo até as 12 horas.

As lojas retalhistas não alimentares, habitualmente fechadas ao Domingo, podem abrir até 5 Domingos por ano, com autorização municipal.

As lojas localizadas em zonas termais ou turísticas podem abrir ao Domingo.

Nas cidades com mais de 1 milhão de habitantes (Paris, Lille, Aix-Marseille, mas não Lyon) e com hábitos de forte consumo ao Domingo, o "Préfet" pode estabelecer um PUCE (perímetro para uso de consumo especial).

Legislação

Code du Travail

Entidades consultadas: AICEP- Paris e Eurocommerce.

GRÉCIA



Síntese

De 2^a a Sábado, os estabelecimentos podem aplicar horário com intervalo ou horário corrido (entre as 5h-21h, nos dias úteis, e entre as 5h-20h ao Sábado).

Ao Domingo, encerram.

Horário de funcionamento

- Estabelecimentos que aplicam horário com intervalo:

2^a, 4^a e Sábado – das 9h as 15h30

3^a, 5^a e 6^a – das 9h as 14h30 e das 17h30 às 21h.

- Estabelecimentos que aplicam horário corrido:

2^a, 4^a e Sábado – das 9h as 15h30

3^a, 5^a e 6^a – das 9h às 21h.

As empresas comerciais cobrem as suas necessidades de pessoal, conforme julguem necessário: por turnos, pagamento de horas extraordinárias ou admissão de novos funcionários.

Domingo – os estabelecimentos estão encerrados.

Excepções

Estações de abastecimento, restaurantes, bares, cafeterias, lojas de conveniência, pastelarias, fotógrafos, floristas, antiquários, engraxadores, lojas de frutos secos.

O Perfeito de uma área pode autorizar a abertura de determinadas lojas, com o acordo dos representantes patronais e sindicais locais.

Todas as lojas abrem no Domingo antes do Natal e no dia 31.12., mesmo quando este coincida com um Domingo.

Entidade consultada: Embaixada da Grécia e Eurocommerce.



HOLANDA

Síntese

Os estabelecimentos podem abrir de 2ª a Sábado, entre as 6h-22h.
Aos Domingos estão, em principio, fechados.

Horário de funcionamento

Comércio em Geral

A maioria das lojas está aberta:

- 2ª: 13h00 – 18h00
- de 3ª a 6ª: das 9h00 as 18h00;
- Sábados: 9h00 – 17h00

Supermercados

2ª a 6ª: 8h00 – 20h00
Sábados: 8h00 – 18h00

Domingos: nas grandes cidades, o comércio encontra-se aberto das 12h00 – 17h00.

Excepções

As autoridades locais podem permitir a abertura ao Domingo (máximo: 12 Domingos/ano). Podem ainda autorizar a abertura ao Domingo em áreas turísticas.

Entidade consultada: AICEP/Holanda e Eurocommerce.

ITÁLIA



Horário de funcionamento

- De 2ª a Sábado, podem estar abertos entre as 7h e as 22h, não podendo estar abertos mais de 13 horas por dia; há excepções permitidas por leis regionais.
- Ao Domingo, em principio estão encerrados.

Excepções

Há excepções para certos tipos de lojas – por exemplo, padarias e floristas – e para as zonas turísticas.

Os estabelecimentos podem ainda estar abertos nos Domingos do mês de Dezembro e noutros 8 Domingos ou dias feriados, por ano, salvo no caso de existirem disposições regionais diferentes.

A relação entre a disciplina dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e a legislação do horário de trabalho está definida por lei e no âmbito da contratação **colectiva**, entre sindicatos de trabalhadores e confederações de empresários do sector do comércio.

Legislação:

D. Lgs 114/98

Entidades consultadas: Embaixada da Itália e Eurocommerce.

LUXEMBURGO



Síntese

As lojas podem abrir entre as 6h-20h, de 2ª a 6ª Feira, e fechar uma vez por semana as 21h. Aos Sábados, das 6h-18h, horário que também se aplica aos dias que precedem um feriado. Ao Domingo, abrem das 6h-13h. A partir das 13h, a abertura está sujeira a autorização. Ao nível ministerial⁴, podem ser emitidas derrogações à lei geral (por exemplo, para zonas turísticas, eventos especiais, etc). Por outro lado, as lojas pequenas sem empregados beneficiam de uma derrogação geral.

Horários de funcionamento:

As lojas podem estar abertas :

- 2ª a 6ª : das 6h às 20h e, uma vez por semana, até as 21h;
- Sábados e vésperas de Feriados: das 6h as 18h;
- Domingos e Feriados: das 6h às 13h.

Ainda que a lei permita uma extensão maior, os estabelecimentos comerciais estão *habitualmente* abertos entre as 9h00 e as 18h00, exceção feita para alguns Centros Comerciais que estão abertos até às 20h00 e à 6ª Feira, até as 21h.

Excepções

- pequenas lojas retalhistas;
- talhos, padarias, pastelarias, lojas de jornais, ilustrações, brindes e tabaco: podem estar abertos aos Domingos e Feriados, até às 18h;

⁴ **Ministère des Classes Moyennes du Tourisme et du Logement**

- podem ainda ser concedidas derrogações temporárias, com base em razões económicas maiores, por solicitação colectiva de uma organização profissional representativa dos comerciantes **e/ou artesãos** no plano nacional, regional, municipal ou local, ou de uma administração municipal.

Estas derrogações têm de ser concedidas a todos os estabelecimentos **retalhistas** ou estabelecimentos de um ou mais ramos do comércio ou do artesanato, e não podem ir além das 21h.

Esta regulamentação não é aplicável aos estabelecimentos de hotelaria e restauração, parques de campismo, lojas de bebidas, funerárias, comerciantes feirantes, empresas participantes em feiras e exposições, lojas de jornais, tabacos, talhos, padarias e pastelarias, lojas de flores e souvenirs situadas dentro de gares, lojas nos aeroportos, estações de **serviço/bombas** de gasolina, oficinas de reparação automóvel, empresas de táxis e ambulâncias, serviços a prestar em caso de urgência e força maior.

Legislação

Loi du 19 Juin 1995, **réglant la fermeture des magasins de détail dans le commerce et l'artisanat.**

Entidades Consultadas: Embaixada do Grão-Ducado do Luxemburgo e Eurocommerce.



NORUEGA

Horários de funcionamento

- 2ª a Sábado: não há restrições;
- Domingos: as mercearias até 100 m² e as bombas de gasolina até 150m² podem estar abertas. Todas as lojas podem estar abertas nos Últimos 3 Domingos antes do Natal.

Legislação: Lei nº 1995-02-24-12.

Entidades Consultadas: Embaixada Real da Noruega e Eurocommerce.

REINO UNIDO



Horários de funcionamento:

- 2ª a Sábado: não há restrições;
- Domingos e feriados:

- 9 as lojas pequenas (até 280m²) podem abrir livremente;
- 9 as lojas maiores só podem abrir durante 6 horas consecutivas, entre as 10h-18h (excepto no Domingo de Páscoa e no Dia de Natal, em que o encerramento é obrigatório).

Habitualmente:

- as lojas pequenas (até 280m²) estão abertas 6 a 7 dias por semana, nos seguintes horários:
 - 2ª a Sábado: 9h-17h30 (alguns centros comerciais estão abertos até às 20h ou mais tarde);
 - Domingos: 10h-16h ou 11h-17h.
- os grandes supermercados - que também podem estar abertos 24 horas por dia, de 2ª a Sábado - quando não têm funcionamento permanente, abrem, usualmente, das 8h-22h. Aos Domingos, funcionam apenas das 10h-16h (cumprindo o limite máximo das 6 horas).

Em termos de calendário anual:

- habitualmente, todas as lojas encerram no dia de Natal (25 de Dezembro);

- algumas estão abertas no Dia de Ano Novo (1 de Janeiro);
- um número crescente abre no "Boxing Day" (26 de Dezembro), época em que muitas começam as suas vendas de Ano Novo;
- a maioria encerra no Domingo de Páscoa.

Entidades Consultadas: British Embassy, Lisbon e Eurocommerce.

SUÉCIA



Síntese

Não existe regulamentação/legislação sobre os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais na Suécia. Não há restrições, desde que seja cumprida a legislação laboral - que restringe o trabalho nocturno (das 24h-5h), mas com excepções negociadas em sede de contratação colectiva.

Horários de funcionamento habitual:

Lojas comerciais

- comércio tradicional:

- 2ª a 6ª: 10h-18h
- Sábados: 10h-16h
- Domingos: 12h-16h

- centros comerciais:

- 2ª a 6ª: 9h-19h
- Sábados: 10h-17h
- Domingos: 10h-16h

- supermercados/hipermercados: 9h-23h

- restauração: a autorização da licença depende do número de anos em que o estabelecimento se encontra aberto a servir ao público. Após um ano de abertura, poderá obter a licença de abertura até às 3h. Habitualmente, os restaurantes abrem até à 1h e os bares até às 3h (sendo obrigatório servir refeições para obter a licença de bar).

Excepções

De acordo com o sindicato dos trabalhadores do comércio (Handels), as exceções às limitações do trabalho nocturno devem ser usadas de forma *muito restritiva*. Esta entidade realça ainda a correlação entre os horários demasiado alargados e a **pioria** das condições de trabalho no sector, nomeadamente ao nível do:

- aumento da insegurança, sobretudo nas lojas mais pequenas, cujos empregados (muitas vezes sozinhos, nas horas mais tardias) são particularmente vulneráveis a roubos e outras situações violentas⁵;
- aumento do trabalho temporário e do trabalho a tempo parcial involuntário, sobretudo entre as mulheres;
- incremento das dificuldades de conciliação entre o trabalho e a vida familiar, quer ao nível da prestação de cuidados aos filhos pequenos, quer do gozo de tempo livre, particularmente preocupante no caso de **pais/mães** sozinhas.

Entidades consultadas: Embaixada da Suécia; The Swedish Trade Council; Handelsanstalldas förbund (Federação Sueca dos Empregados do Comércio), AICEP/Suécia e Eurocommerce.

⁵ De acordo com um estudo de 2003, em que foram inquiridos 7000 trabalhadores do comércio na Suécia, 33% manifestou preocupação relativamente à exposição a roubos e outras situações violentas. Na verdade, desde o final dos anos 80 que o número de **roubos/tentativas** de roubo a lojas aumentou dramaticamente, **culminando** - em 2007 - com 800 roubos a lojas (e **uma** média de, pelo menos, 2 lojas assaltadas por dia).

CONCLUSÕES:

A análise realizada da informação recebida permite-nos tirar as seguintes conclusões:

- os Únicos países com uma liberdade total de abertura aos Domingos (todos os **Domingos/ano**), são: Suécia (sem restrições) e a Bélgica (desde que os estabelecimentos optem por um outro dia de descanso semanal que não o Domingo);
- mantém-se, portanto, na esmagadora maioria dos países tidos em conta, o princípio do encerramento do comércio ao Domingo;
- este encerramento está, em alguns casos, correlacionado com a legislação laboral/determinação do Domingo como dia de descanso semanal;
- relativamente a Espanha, e mesmo tendo em conta a tão anunciada liberalização na Comunidade de Madrid, mantém-se a limitação do número de **Domingos/ano** em que podem abrir, tendo a liberalização incidido sobre o número de horas de abertura ao Domingo - e não sobre o número de **Domingos/ano**.

É ainda de referir que, em termos europeus, assiste-se a uma maior liberalização dos horários nos restantes dias da semana que não o Domingo - processo que não nos afecta, antes representa uma aproximação à realidade portuguesa, cujos horários de 2^a a Sábado já são dos mais liberais da Europa.

Constata-se, enfim, uma maior permissividade à abertura, aos Domingos, dos estabelecimentos de pequena dimensão, o que em nada contraria o princípio da proibição da abertura, nestes dias, da grande distribuição.

ANEXO

**NORMAS RELATIVAS A LOS HORARIOS COMERCIALES CCAA PARA
2010**

<u>EN DESARROLLO DE LA LEY 1/2004, DE 21 DE DICIEMBRE. CCAA</u>	NORMA AUTONÓMICA	Nº FESTIVOS
Andalucía.	Orden de 18 de noviembre de 2009. BOJA nº 236, del 3-12.	Ocho domingos y festivos
Aragón	Orden de 15 de octubre 2009. BOA nº 217, del 9-11.	Ocho domingos y festivos. Dos festivos pueden cambiar los Ayuntamientos
Baleares	Acuerdo de 11 de diciembre 2009. BOIB nº 184, de 19-12	Ocho domingos y festivos.
Canarias	Orden de 9 de diciembre 2009 BOC 17-12.	Nueve festivos; no coincidentes en cada isla.
Cantabria	Orden HAC/21/2009, de 13 de noviembre. BOC nº 226 de 24-11.	Ocho domingos y festivos.
Castilla La Mancha	Orden de 11 de noviembre 2009. DOCM de 27-11.	Ocho domingos y festivos.
Castilla y León	Orden EYE/2320/2009, de 20 de noviembre. BOCyLnº 248, de 28-12	Ocho festivos carácter gral. Ocho festivos artículos piel.
Cataluña	Orden IUE/524/2009, de 26 de noviembre. DOGC nº 5521 del 7-12.	Ocho domingos y festivos. Previa autorización, se pueden sustituir dos festivos por fiestas locales.
Comunidad Valenciana	Orden de 30 de enero de 2009. Orden de 29 de enero de 2010 (DOGV nº 5952, de 11-02)	Fija ocho domingos y festivos
Extremadura.	Resolución de 25 de noviembre de 2009. DOE nº 238, del 14-12.	Ocho festivos, dos a determinar por EELL.
Galicia	Orden de 6 de octubre de 2009. DOG nº 202, de 15-10.	Ocho festivos y uno o dos festivos EELL a solicitud
Madrid	Decreto 102/2009 de 17 de diciembre. BOCM 303, de 22-12.	Veintidós domingos y festivos.
Murcia	Orden de 14 de diciembre de 2006. BORM nº 300, del 30-12.	Diez domingos y festivos.
Navarra	Resolución 3072/2009, de 16 de diciembre. BON 23-12	Ocho días. Fija 7 días carácter gral. Más 1 día fiesta local.
País Vasco	Decreto 33/2005 de 22-febrero. No dicta norma de vigencia anual.	Máx. 12 hrs., sólo para grandes establecimientos comerciales. Resto acorde ley nacional mínimo 12 hrs.
Principado de Asturias	Resolución de 18 de noviembre de 2009. BOPA nº 275 de 27-11.	Ocho domingos y festivos.
La Rioja	Orden 45/2009 de 28 de octubre. BOR nº 141, del 11-11.	Ocho domingos y festivos.

Ceuta.	Decreto 26 de noviembre 2009. BOCCE 4.901 de 4-12.	Doce domingos y festivos
Melilla.	Acuerdo Consejo Gobierno de 4- 12-2009 BOME nº 4668, de 11-12.	Ocho domingos y festivos.